**LEI MUNICIPAL Nº** 006 **DE** 17 **DE JANEIRO DE 1997.**

Confere com Original
EM 17 / 01 / 97
Assinatura

**Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº** 006 **/97.**

## SEÇÃO I

## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e da Gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Que compreendem:

**I** - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

**II** - A vigilância sanitária;

**III** - A vigilância epidemiologica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

## SEÇÃO I

## DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente no Secretário Municipal de Saúde.

Confere com Original
EM 17 / 01 / 97
Assinatura

## SEÇÃO II

## DAS ATRIBUIÇÕESDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Saúde a Estabelecer políticas de aplicaão dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

**VII** - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

**VIII** - Ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;

**IX** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

## DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

**II** - Manter os controles necessários à Administração orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquida,ão e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Confere com Original
EM 17 / 01 / 97
Assinatura

**IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) simestralmente os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo, após 90 dias do encerramento do exercício financeiro.

**V** - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

**VII** - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

## SEÇÃO IV

## DOS RECURSOS DO FUNDO

### SUBSEÇÃO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

**I** - As transferências oriúndas do Orçamento da Seguridade Social.
**II** - Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras;
**III** - O produto de convênios firmados entre entidades financiadoras;
**IV** - O produto de Arrecadação de multas e juros de mora por infrigência ao Código Sanitário Municipal;
**V** - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferênias que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convêncios no setor;



MUN. DE SFG - RO
01/97
Misac Lopes dos Reis

Confere com Original
EM 17 / 01 / 97
Assinatura

**VI** - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo ficarão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especiaficadas;

**II** - Direitos que proventura vier a constituir;

**III** - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

**IV** - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

**V** - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

## DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituiem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Misac Pires dos Reis
Prefeito Municipal - SFG - RO



CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 17 / 01 / 97

Confere com Original
EM 17 / 01 / 93
Assinatura

## SEÇÃO

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I

### DO ORÇAMENTO

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elabora,ão e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar à situação financeira e patrimônial.

**Art. 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Misac Peres dos Reis
Prefeito Municipal - SFG - RO

CÂMARA MUN. DE SFG - RO
Fls. 17 / 93

Confere com Original
EM 17 / 01 / 97
Assinatura

## SEÇÃO IV

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I

### DA DESPESA

**Art. 11º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 12º** - Nenhuma despesa será empenhada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 13º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

**I** - Pagamento de vencimentos, salários, gratifica,ões ao pessoal dos órgãos ou entidades administração direta ou indireta que participem da execução das ações de Saúde.

**II** - Pagamento pela prestação de serviços de serviços a Entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no **§ 1º, art.199 da Constituição Federal;**

**III** - Aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - Constução, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



CÂMARA MUN. DE SFG - RO
17 / 01 / 97

Misac Peres dos Reis
Prefeito Municipal
SFG - RO

Confere com Original
EM 17 / 01 / 97
Assinatura

**V** - Desenbolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VI** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

**VII** - Atendimento de despesas diversas, de carater urgente e inadiável, necerrárias à execução das ações e serviços de saúde e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

## SUBSEÇÃO II

## DAS RECEITAS

**Art. 14º** - A execução orçamentária das receitas se processará da obtenção de seu produto da fonte determinadas nessa Lei.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, DE 17 DE JANEIRO DE 1997.**

**MISAC PERES DOS REIS**
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 17 / 01 / 97